Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522
E-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br

LEI Nº 1.227/03 de 06 de fevereiro de 2.003

Autoriza parcelamento de dívida, junto à Fundação da Previdência Municipal de Miracatu e dá outras providências.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I) Assinar Termo de Confissão de Dívida com a Fundação da Previdência Municipal de Miracatu, no valor de R$215.469,05 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove Reais e cinco centavos).

II) Fazer parcelamento da dívida confessada com a Fundação.

Parágrafo Único - A dívida confessada corresponde às seguintes verbas:

a) Recolhimento dos encargos sociais referente aos meses de Abril a Dezembro de 2.002, bem como sobre o 13º salário.

Art. 2º - O parcelamento será feito em 20 (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R$10.773,45 (dez mil, setecentos e setenta e três Reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º - As parcelas serão corrigidas pela mesma tabela do INSS, taxa SELIC.

Art. 4º - A primeira parcela vencerá em 15 de março do ano em curso.

Art. 5º - Após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, e estando os pagamentos das parcelas em dia, fica a Fundação da Previdência Municipal de Miracatu, autorizada a emitir certidão de inexistência de débito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 06 de fevereiro de 2.003.

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal